

## TERMO DE COMPROMISSO

O TERMO DE COMPROMISSO é o documento que é acordado entre as (02) duas partes que desejam o Acordo, quando não existe a Cláusula Compromissória no Contrato.

Por força de Lei ele deve conter, no mínimo, as informações apresentadas entre os itens 1.1 e 1.4.

Se o Termo de Compromisso for coincidente com o estabelecido pela CAMEEPP em seu documento padrão, a Arbitragem pode seguir o Rito Sumário e Rito Ordinário, conforme expresso no Regulamento da CAMEEPP.

Assim sendo, os preços já estão disponíveis no site da CAMEEPP (<https://cameepp.com.br>).

Caso contrário, as partes irão convencionar o que mais lhes convier e o procedimento adotado será o Rito Extraordinário, segundo as condições do TERMO DE COMPROMISSO e fluxo processual próprio.

Os preços para o Rito Extraordinário serão compilados conforme a complexidade de cada caso.

Dados mínimos que devem estar contidos no TERMO DE COMPROMISSO.

1.1. A sede da arbitragem será \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país).

1.2. O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

1.3. A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

1.4. A Lei aplicável ao procedimento é \_\_\_\_\_.

Opcionais

1.5. A norma técnica aplicável.

1.6. A nova duração do fluxo do processo arbitral, se for diferente dos ritos padrões da CAMEEPP (Sumário e Ordinário).

1.7. Quaisquer outras condições e regras que as partes convencionarem, desde que dentro da lei ou regra convencionada, naquilo que é aplicável à Arbitragem.